

*Oliver*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A FÁBRICA DA  
IGREJA PAROQUIAL DE SÃO MIGUEL DE RIO DE GALINHAS - APOIO FINANCEIRO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;
- b) Compete ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Se prejuízo da prossecução direta das suas atribuições, o Município do Marco de Canaveses, tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;
- e) O Pároco é, nos termos do cânone 532.º do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
- f) O Conselho Paroquial para Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira", ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de ..." (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917), é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto do foro eclesiástico como no civil;
- g) É inegável que são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura, patrimónios

locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e economia locais;

- h) As Festas em honra dos padroeiros são celebradas ao longo do ano nas freguesias e paróquias do Concelho do Marco de Canaveses e constituem um marco na identidade, da tradição e dos costumes do povo marcuense, associando-se naturalmente à sua cultura.

Assim, e dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva de direito público nº 501 073 655, com sede e Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente Cristina Vieira, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

**A FÁBRICA DA IGREJA DA PAROQUIAL DE SÃO MIGUEL DE RIO DE GALINHAS**, pessoa coletiva de Direito Canónico, com o número 501462341, com sede Rua da Igreja nº 80º, 4630-244 Marco, Concelho de Marco de Canaveses, neste ato representada pelo Senhor Padre Samuel Félix, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e Presidente do Conselho paroquial para os Assuntos Económicos, adiante designada por Segunda Outorgante;

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na sua reunião ordinária realizada em 11 de setembro de 2023, de setembro de 2023, deliberou atribuir, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/013, de 12 de setembro e com respeito pelos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1º A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos no presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, no âmbito do programa de apoio a iniciativas de interesse público, no

*Alvi*

montante de €600,00 (seiscentos euros), para comparticipação nas festividades em honra de S. Miguel, em Rio de Galinhas, freguesia do Marco.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Período de vigência)**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, em caso de pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2023, verificando-se que seja o disposto na cláusula sétima.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Apoio financeiro)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de €600,00 (seiscentos euros) para os efeitos especificamente designados na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem colocar em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) Organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Acompanhamento e controlo do protocolo)**

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designada a Exma. Sra. Sandra Queirós, trabalhadora do Município, para exercer as funções de Gestor do Protocolo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Pagamento)**

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 7.º do Regulamento n.º 754/2020 de 8 de setembro, de apoio ao Associativismo e às iniciativas de interesse público municipal.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor no âmbito da matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito, mediante a realização de adenda ao protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, desde que subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA**

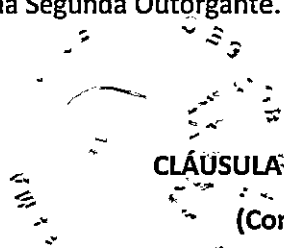
**(Incumprimento e rescisão do protocolo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Compromissos)**

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 50349, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Publicidade)**

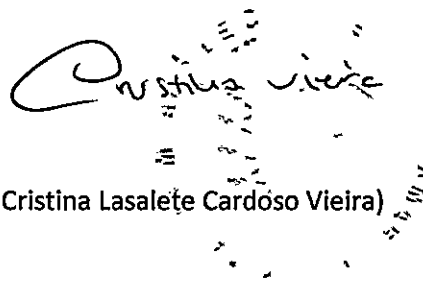
Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

§ ÚNICO: 1. O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 26 de setembro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,



(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

A Fábrica da Igreja de São Miguel de Rio de Galinhas

(Padre Samuel Félix)

